



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

MUNICÍPIO DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO
(processo digital nº 31.834/2026)

PREGÃO Nº 106/2026

EMISSION 31/07/2026

ABERTURA 24/08/2026

HORÁRIO 09h00min

O MUNICÍPIO DE CASTRO/PR, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Patrimônio, mediante Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 712/2025, lei Municipal 4197/2025, torna público que a Diretoria de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, realizará licitação sob modalidade Pregão na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO - ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

MODO DE DISPUTA ABERTO	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h30min do dia 24/08/2026
TIPO MENOR PREÇO	Início da sessão / disputa de lances: 09h00min do dia 24/08/2026
POR ITEM	Local: https://bllcompras.com "Acesso Identificado"

1. OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO (BRANCO) 4X2 (COM CARROCERIA FIXA ABERTA, PARA CARGA SECA), DIESEL, O KM, 130 CV, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O valor máximo estimado para este Pregão é de **R\$ 202.490,00 (duzentos e dois mil, quatrocentos e noventa reais).**

2.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 16.006.693.2070.34490525200000000000 - 0 - Recursos Ordinários (Livres).

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BLL. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o **Local:** <https://bllcompras.com> ("Acesso Identificado").

O edital estará disponível nos endereços www.castro.pr.gov.br e <https://bllcompras.com> e ou



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/> e publicado no sítio eletrônico oficial.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) **PAULINE FLORES** e equipe de apoio, designadas pelo decreto nº 712/2025.

- **E-mail:** licitacao@castro.pr.gov.br

- **Telefones:** (42) 2122 – 5048.

- **Endereço:** Praça Pedro Kaled, nº 22 – CEP 84.165-540, Castro / Paraná

- **Atendimento:** das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico <https://bllcompras.com>, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no Termo de Referência (ANEXO I), das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site – www.castro.pr.gov.br e <https://bllcompras.com>

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023, bem como as suas devidas alterações.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

6. QUADRO RESUMO DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS - CAMINHÃO TIPO

Caminhão leve, zero quilômetros, chassi cabine, equipado com carroceria de madeira, para carga seca.

- COR: Branca, incluso Plotagem.
- COMBUSTÍVEL: Diesel.
- MOTOR MÍNIMO: 130 CV.
- CILINDROS: Mínimo de 04 (quatro).
- TRAÇÃO: Mínima 4x2.
- TRANSMISSÃO: Manual ou superior, com no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré.
- DIREÇÃO: Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica.
- PESO BRUTO TOTAL (PBT): Mínimo de 3.300 kg.
- CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL: Mínimo de 1.500 kg.
- TANQUE DE COMBUSTÍVEL: Capacidade mínima de 65 litros.
- CABINE: Simples, com capacidade mínima para 03 (três) ocupantes.
- AR-CONDICIONADO: Original de fábrica.
- SEGURANÇA: Equipado com sistema de freios ABS ou tecnologia superior, airbags frontais para motorista e passageiro, cintos de segurança de três pontos, encostos de cabeça, retrovisores externos, iluminação conforme legislação vigente e demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- EQUIPAMENTOS: Vidros elétricos, travas elétricas (quando disponíveis na versão ofertada pelo fabricante), computador de bordo (quando original de fábrica), estepe, macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, manual do proprietário, chave reserva e demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente.
- GARANTIA MÍNIMA: 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou prazo superior oferecido pelo fabricante.

CARROCERIA

- TIPO: Carroceria fixa aberta para transporte geral de carga seca.
- MATERIAL: Confeccionada em madeira de alta resistência, tratada ou material de desempenho equivalente, adequada para transporte de cargas secas.
- DIMENSÕES MÍNIMAS: Comprimento externo mínimo de 3.100 mm, largura externa mínima de 1.850 mm e altura mínima das grades laterais de 600 mm, com laterais abertas
- ESTRUTURA: Assoalho reforçado, longarinas e travessas compatíveis com a capacidade de



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

carga do veículo, painel frontal de proteção da cabine e estrutura dimensionada para garantir resistência e durabilidade durante a operação.

- DEVE CONTER: Caixa de ferramentas, para-lamas com apara-barro em borracha, sistema de iluminação e sinalização traseira conforme a legislação vigente, faixas refletivas regulamentares, suporte para placa, para-choque traseiro homologado e pontos para amarração de carga, distribuídos ao longo da carroceria.
- PINTURA/ACABAMENTO: Madeira protegida por tratamento preservativo e acabamento adequado para resistência às intempéries, proporcionando maior durabilidade da carroceria.
- INSTALAÇÃO: A carroceria deverá ser fornecida e instalada no chassi do veículo, sendo a instalação de inteira responsabilidade da contratada, em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- DOCUMENTAÇÃO: A carroceria deverá ser fornecida com toda a documentação técnica necessária para registro, inspeção e emplacamento do veículo, quando exigida pela legislação vigente.

ENTREGA

Local de Entrega:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Padre Damaso, nº 81 – Centro, Castro/PR - 2122 5510

Entrega de segunda a sexta feira, das 8h as 12h e 13h as 17h.

Gestora: Edni Silva Guerreiro (Matrícula 716014).

Fiscal: Natanael Vieira (Matrícula 637785).

EMPLACADO

Entrega deverá ser feita com o veículo emplacado, licenciado e com toda a documentação regularizada em nome do município de castro.

PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **em até 20 (vinte) dias úteis** do lançamento da nota fiscal no Setor Contábil / Financeiro, devidamente atestada pelo setor competente, sob depósito bancário em Conta-Corrente que deverá constar na nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail: socialcompras@castro.pr.gov.br e ou almoxarifado.social@castro.pr.gov.br.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ITEM	QTDE	UND	CÓD	PRODUTO - DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	1	UN	80527	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILOMETRO), TIPO CAMINHÃO LEVE, TRACÇÃO MÍNIMA 4X2, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO DA DATA DE ENTREGA OU SUPERIOR, CABINE SIMPLES COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 03 (TRÊS) OCUPANTES, NA COR BRANCA, EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA PARA TRANSPORTE DE CARGA SECA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONSTANTES NESTE TERMÔ DE REFERÊNCIA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VEICULAR, E DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. INCLUSO EMPLACAMENTO.	202.490,00	202.490,00
					TOTAL	202.490,00

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA, GARANTIA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, GESTOR E FISCAL

7.1. A entrega deverá ser feita no **prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação, e este pedido for aceito pela Contratante.

7.2 O veículo **deve ser entregue licenciado e emplacado** pelo DETRAN/PR sob responsabilidade da contratada.

7.3 Fornecer o veículo caminhão (com carroceria) - zero km, com duas chaves e certificados de registro com o licenciamento veicular CRLV em nome da Prefeitura Municipal de Castro registrados no Detran da cidade de entrega e com os manuais do proprietário de manutenção e garantia.

7.3.1 O veículo deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados a iluminação, sinalização e segurança (Conforme o código de trânsito brasileiro seu regulamento e resoluções).

7.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantidades, prazo e local constantes no Termo de Referência e Contrato, mediante recebimento de fiscal designado pela Secretaria Municipal solicitante, no endereço abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Padre Damaso, nº 81, Centro, CEP 84.172-400

Telefone para contato (42) 2122-5510

Horário comercial, de segunda a sexta – feira

7.5 A Contratada deverá comunicar a secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

7.6 A empresa deverá cumprir, rigorosamente, todas as obrigações assumidas em sua proposta comercial, para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

7.7 À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que fora dos padrões exigidos nas especificações estabelecidas no Termo de Referência e edital.

7.8 GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.8.1 Garantia mínima de 12 (doze) meses, ou garantia de fábrica, se igual ou superior, sem limite de quilometragem, fornecida pelo fabricante.

7.8.2 Sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante – caso o prazo seja superior ao exigido, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

7.8.3 As garantias deverão ser prestadas pela própria contratada, ou, se for o caso, pela assistência técnica/concessionária autorizada do fabricante do veículo.

7.8.4 As peças vinculadas a garantia descritas acima, que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência da referida garantia, deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.

7.9 MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.9.1 Corrigir os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo a substituição de peças com avarias, por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do automóvel.

7.9.2 As peças vinculadas a garantia que apresentarem vícios ou defeitos no período de vigência das referidas garantias, deverão ser substituídos por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do veículo.

7.9.3 A Contratada deverá realizar a **reparação ou substituição** dos bens que apresentarem vícios ou defeitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita da Contratante.

7.9.4 A empresa deverá garantir a assistência técnica em rede autorizada e especializada no Estado do Paraná.

7.9.5 Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, caso veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a prefeitura municipal de Castro no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.9.6 Substituir em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se o veículo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

7.10 GESTOR E FISCAL:

7.10.1 O GESTOR e FISCAL designados formalmente serão os servidores:

Fiscal do contrato: Natanael Vieira (Matrícula 637785).

Gestora do Contrato: Edni Silva Guerreiro (Matrícula 716014).



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

7.10.2 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "b" e II, "b").

7.10.3 Será recebido **PROVISORIAMENTE** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da efetiva entrega do objeto/serviço, de acordo com o art.140. II, "a" e ainda § 2º, com o intuito de verificar a conformidade com a especificação exigida;

7.10.4 Será recebido **DEFINITIVAMENTE** após decurso do prazo de recebimento provisório, que não poderão exceder 10 (dez) dias, podendo ainda a Administração rejeitar em todo ou parte a entrega do objeto, ou serviço executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140 § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

7.10.5 O recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal/fatura.

7.10.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

7.10.7 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os veículos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

7.10.8 A contratada obriga-se a remover na sua totalidade, caso venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais a Secretaria Municipal, transcorrendo tudo por conta do fornecedor.

7.10.9 A contratada obriga-se a reembolsar os cofres públicos caso não seja possível, o conserto, substituir, trocar parte ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização.

7.10.10 A CONTRATADA deverá responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

7.10.11 Demais informações de entrega e fiscal, no ANEXO VI (Órgãos/Entidades Participantes).

7.10.12 A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes, e demais encargos que venham incidir na entrega.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

1.1. Encerrada a fase de lances, após a negociação, **serão desclassificadas as propostas**



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço por ITEM.

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o **VALOR MÁXIMO GLOBAL DO ITEM**, fixado no Edital e demais anexos.

2.1.1 Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo), conforme a aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023 n.º 10.086/2022) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Edital e demais anexos, serão desclassificados”.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO por item.**

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1428/2023 do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Edital e demais anexos. serão desclassificadas.”

3. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

3.1 O prazo de validade das propostas será de no mínimo **90 (noventa) dias**, caso não conste o prazo expresso na proposta será considerado o referido prazo mínimo.

4. PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5. SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 Não serão permitidas subcontratação.

6. CONSÓRCIO:

6.1 Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

7. ANEXOS:

- **ANEXO I** – Termo de Referência e ETP (Estudo Técnico Preliminar);
- **ANEXO II** – Documentos de Habilitação;
- **ANEXO III** – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- **ANEXO IV** – Modelo de Procuração;
- **ANEXO V** – Modelo de Declaração Conjunta;
- **ANEXO VI** – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- **ANEXO VII** – Minuta do Contrato;
- **ANEXO VIII** - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- **ANEXO IX** – Declaração LGPD;
- **ANEXO X** – Declaração de Garantia;
- **ANEXO XI** – Decreto Municipal nº 778/2023 – Retenção do Imposto de Renda;



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

• **ANEXO XII** - Lei estadual nº 18.712/2016 – Contratação de Trabalhadores - Através das Agências do Trabalhador do Paraná.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1. A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, na página www.bll.org.br

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br, adotado pela Administração Municipal.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no Decreto n.º 1145/2022.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal www.bll.org.br, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br ou, ainda, por meio do telefone (41) 3097-4600 e no e-mail contato@bll.org.br.

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal www.bll.org.br implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência ou concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 - CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item/lote;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE

11



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado Edital e Termo de Referência (ANEXO I) e anexos.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

5.8.1 Após o início da fase de lances, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o valor mínimo de redução entre lances estabelecido no sistema eletrônico, **salvo disposição diversa informada durante a sessão pública.**

5.8.2 Considerando o disposto no art. 14, §5º, do Decreto nº 10.024/2019, e o funcionamento do sistema BLL, a partir de 1 (uma) hora de disputa aberta, durante a fase de prorrogação automática, **o(a) pregoeiro(a) poderá, mediante justificativa motivada e registrada em ata, ajustar o intervalo mínimo entre os lances**, com o objetivo de preservar a competitividade e o interesse público.

5.8.3 A eventual alteração do intervalo mínimo será comunicada a todos os licitantes por meio do chat do sistema eletrônico e registrada na ata da sessão, garantindo transparência e isonomia.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**,



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO (OU MAIOR DESCONTO)**, conforme definido no Edital e demais anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006-

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares. Simultaneamente deverá anexar os documentos de habilitação e as declarações requeridas, conforme consta no ANEXO III. O envio simultâneo tem por finalidade conferir celeridade ao procedimento, não alterando a ordem de julgamento, que seguirá a sequência prevista na Lei nº 14.133/2021, realizando-se primeiramente a análise da proposta e, posteriormente, da habilitação.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.6.3. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das **AMOSTRAS (quando exigidas)**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.6.3.1 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.6.3.2 (quando exigidas) No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

na entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

7.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. PROPOSTA READEQUADA

8.1 A proposta readequada deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada ITEM/LOTE da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por ITEM/LOTE, cotados em moeda corrente nacional; deverá conter a marca e modelo/versão (quando for o caso); o prazo de validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias; se não constar expressamente o prazo, será considerado o prazo mínimo definido neste Edital;

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme ANEXO III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata a intenção de recorrer, na sessão on-line no prazo de 30 minutos, quando tal prazo for estipulado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito do pedido.

9.1.1 As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de assinatura com certificação digital ICP-Brasil, no prazo de até 03 (três) dias



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

úteis.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados nos endereços www.castro.pr.gov.br e <https://bllcompras.com>

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras (quando exigidas), o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Não será permitida a adjudicação e a homologação PARCIAL do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um ITEM/LOTE.

11. CONTRATO E RECEBIMENTO

11.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou receber a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

11.2 Para a assinatura do contrato ou a emissão da nota de empenho, deverá manter as condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3 Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

11.3.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

11.3.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.4, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente.

Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência

de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.2 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida no Edital e demais anexos.

12.3 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

12.4 O pagamento será efetuado **em até 20 (vinte) dias úteis** do lançamento da nota fiscal no Setor Contábil / Financeiro, devidamente atestada pelo setor competente, sob depósito bancário em Conta-Corrente que deverá constar na nota fiscal.

12.5 Enviar, em arquivo PDF e XML, via original da Nota Fiscal Eletrônica ao município, para o endereço eletrônico institucional: socialcompras@castro.pr.gov.br e almoxarifado.social@castro.pr.gov.br.

I – 10 (dez) dias úteis para liquidação das despesas a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração.

II – 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa sob depósito bancário em Conta-Corrente.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1428/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

13.1.2.4 O atraso no cumprimento do cronograma superior a 30 (trinta) dias também será considerada inexecução parcial sendo aplicável a multa do item 20.1.2.3 do Edital.

13.1.2.5 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

13.1.3 Multa moratória:

13.1.3.1 Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar:

13.1.4.1 Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 1 (um) ano até 2 (dois) anos.

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.4 Impedimento pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

frustrado o certame;

b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.5 Impedimento pelo período de 2 (dois) anos a 3 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;

b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 O contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a)



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.5 Referente a documentos faltantes ou a apresentação de documentos com prazo de validade expirada – A administração admite a juntada de documentos, desde que venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, sem ferir os princípios da isonomia entre os licitantes, ou seja, não haverá desclassificação/inabilitação, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear eventuais falhas na classificação/habilitação.

14.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

14.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Castro, 31 de julho de 2026.

PAULINE FLORES
Pregoeira



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO I – PE 106/2026

1.1 TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO DIGITAL)

1.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (ANEXO DIGITAL)



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PE 106/2026

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e proposta vencedora com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos pelo Pregoeiro para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Os documentos de habilitação exigidos no edital e proposta vencedora, deverão ser encaminhados por meio do sistema no **prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro à empresa vencedora.** Este período poderá ser prorrogado por igual período, **desde de que solicitado pelo licitante, antes do fim do prazo.**

1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b)** Registro comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- c)** Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; Caso não conste na referida Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados da data da sua emissão.

a.1 – O referido documento poderá ser apresentado, por outros meios hábeis que comprovem a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (conforme Art. 68, § 1º), desde que a certidão possua mecanismo de verificação de autenticidade (código de verificação; ou QR Code; ou Assinatura Digital no padrão ICP-Brasil).

a.2 - No caso de licitante em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, será permitida a sua participação no certame, desde que apresente, em conjunto com a certidão positiva, os seguintes documentos que comprovem sua viabilidade econômico-financeira:

- **i.** O Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial devidamente homologado pelo juízo competente;
- **ii.** Certidão emitida pela instância judicial competente (juízo da recuperação) que certifique que a empresa está cumprindo o plano de recuperação e que demonstre sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório e assumir as obrigações decorrentes do contrato.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);
- b)** Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união);
- d)** Certidão de Regularidade com Fazenda Estadual;
- e)** Certidão com a Fazenda Municipal;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

1.4 DECLARAÇÕES:

a) Declaração Conjunta: Declaração de Idoneidade, Declaração que Cumpre os Requisitos do Edital, Declaração de Cotas de Aprendizagem, Inexistência de Fato Impeditivo, Declaração de Não Exploração de Trabalho Escravo e Infantil, Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, Declaração de Não Executar Trabalho Degradante ou Forçado, Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência – PCD, Declaração de Atendimento à Política Ambiental de Licitação Sustentável (**ANEXO V**).

b) Garantia dos Veículos e Assistência Técnica - Declaração de Garantia e Disponibilidade de Assistência Técnica Autorizada. (modelo do Anexo X).

- **Garantia dos Veículos** - A CONTRATADA deverá apresentar **CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DE GARANTIA**, atendendo as especificações do edital e termo de referência, a partir da entrega do objeto. A garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

- **Assistência Técnica** - A CONTRATADA deverá comprovar a existência de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA no Estado do Paraná**, atendendo as especificações do edital e termo de referência, a partir da entrega do objeto.

1.6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

a) Certidão Simplificada original (atualizada) da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

b) Declaração Escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 – (Modelo **ANEXO VIII**).

1.7 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

b. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

c. Na hipótese do item **1.8**, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

1.9 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.10 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO III

MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS – PE 106/2026

1 - DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade/Estado:	CEP:	
Telefone:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Constitui objeto desta licitação: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO (BRANCO) 4X2 (COM CARROCERIA FIXA ABERTA, PARA CARGA SECA), DIESEL, O KM, 130 CV, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

1. Especificações técnicas:

ITEM	QTDE	UND	CÓD	PRODUTO - DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNIT.	VALOR MÁXIMO TOTAL
1	1	UN	80527	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO (ZERO QUILOMETRO), TIPO CAMINHÃO LEVE, TRAÇÃO MÍNIMA 4X2, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 130 CV, ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO DA DATA DE ENTREGA OU SUPERIOR, CABINE SIMPLES COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 03 (TRÊS) OCUPANTES, NA COR BRANCA, EQUIPADO COM CARROCERIA DE MADEIRA PARA TRANSPORTE DE CARGA SECA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONSTANTES NESTE TERMÔ DE REFERÊNCIA, ATENDENDO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VEICULAR, E DEMAIS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. INCLUSO EMPLACAMENTO.		

3. Declaramos, para fins de participação no certame em epígrafe, e em atendimento ao disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos necessários para atendimento de todos os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

4. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

5. A empresa licitante/participante atesta o atendimento das condições, especificações e exigências técnicas conforme o Edital e demais anexos.
6. A empresa licitante/participante atesta o atendimento das condições referentes aos prazos e garantias conforme requerido no Termo de Referência (anexo 2).
7. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Castro, XX de XXXX de 2026

Representante Legal



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) **Pregão Eletrônico n.º 106/2026**, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Castro, dede 2026

OUTORGANTE



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA – PE 106/2026

(timbre ou identificação do licitante)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º X.XX.***-* e do CPF n.º XXX.***.***-**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pelo Município de Castro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

2. DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do presente procedimento licitatório que cumprimos plenamente os requisitos exigidos na fase de habilitação.

3. DECLARAÇÃO DE COTAS DE APRENDIZAGEM

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e em outras normas específicas e correlatas

4. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

4.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

5. DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO E INFANTIL

Declaramos que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não fomos condenados judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, c/c pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal.

8. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Castro, ____ de _____ de 2026

Nome do representante legal



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO VI

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA – PE 106/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fiscal do contrato: Natanael Vieira (Matrícula 637785).

Gestora do Contrato: Edni Silva Guerreiro (Matrícula 716014).

Rua Padre Damaso, nº 81, Centro

Telefone para contato (42) 2122-5510

Horário comercial, de segunda a sexta – feira



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO VII

MINUTA PADRÃO – CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXX/2026]

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, localizado no endereço, na Praça Pedro Kaled, nº 22, CEP 84.165-540, Castro-PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no **Pregão Eletrônico n.º 106/2026**, por aqui representado pelo Sr. **REINALDO CARDOSO**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 36*. **2/PR, CPF/MF nº 00*.***.***-*1, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Major Otávio Novaes, 1123, CEP: 84.165-230.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 1428/2023, pelo edital do **Pregão Eletrônico n.º 106/2026**, processo licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO (BRANCO) 4X2 (COM CARROCERIA FIXA ABERTA, PARA CARGA SECA), DIESEL, O KM, 130 CV, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do **Pregão Eletrônico n.º 106/2026**, objeto do processo, publicado no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, o **valor total** do contrato é de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

3.2 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e demais despesas com empenhamento



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

e plotagem, frete/transporte, carregamento/descarregamento, conforme conta no Termo de Referência em anexo.

4. FORNECIMENTO

4.1 O prazo de entrega do objeto é de **até 90 (noventa) dias corridos** a contar do envio da nota de empenho a vencedora do certame;

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.3 O fiscal e o gestor, designados pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, serão os servidores:

Gestora: Edni Silva Guerreiro (Matrícula 716014).

Fiscal: Natanael Vieira (Matrícula 637785).

6.4 O objeto do contrato será **recebido definitivamente, por servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "b" e II, "b")

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local (ANEXO VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e ETP em anexo, que



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O contrato terá **VIGÊNCIA de 120 (cento e vinte) dias** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **conforme edital**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FONTES DE RECURSOS:

8.1 As despesas correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Órgão:** 16 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **Unidade:** 6 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- **Ação:** 2070 - Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- **Vínculo:** 0 - Recursos Ordinários (Livres);
- **Elemento de Despesa:** 3449052520000000000 - Veículos de tração mecânica.

9. GARANTIA:

9.1 A **garantia mínima de 12 (doze) meses**, ou garantia de fábrica, se igual ou superior, sem limite de quilometragem, fornecida pelo fabricante.

9.2 Sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante – caso o prazo seja superior ao exigido, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

9.3 As garantias deverão ser prestadas pela própria contratada, ou, se for o caso, pela assistência técnica/concessionária autorizada do fabricante do veículo.

9.4 Durante o período de garantia, todos os reparos e substituições de peças com defeitos de fabricação deverão ser realizados **sem ônus para a Administração Pública**, incluindo peças, mão de obra e deslocamento, se necessário.

9.5 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

10. MANUTENÇÃO CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA:

10.1 A **manutenção corretiva** – deverá corrigir os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo a substituição das peças, por outras novas, de primeiro uso, originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do automóvel.

10.2 A **Assistência técnica** - deverá ser oferecido pelo fabricante e/ou distribuidor



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

autorizado, no Estado do Paraná, por defeitos previstos na garantia, aplicáveis a todos os itens, à custa exclusiva do fornecedor/distribuidor durante o período.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

12.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

12.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.7 Manter as condições de habilitação;

12.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

- Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

12.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras

37



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

11.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

11.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

11.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

11.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O prazo máximo para a liquidação e pagamento é de **em até 20 (trinta) dias úteis** contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de Regularidade Fiscal, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência e ETP (ANEXO 01).



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.4 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1428/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

14.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;

b) Para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;

d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

14.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

14.1.2.4 O atraso no cumprimento do cronograma superior a 30 (trinta) dias também será considerada inexecução parcial sendo aplicável a multa do item 20.1.2.3 do Edital.

14.1.2.5 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

14.1.3 Multa moratória:

14.1.3.1 Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

- b)** descontado do valor da garantia prestada;
- c)** pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d)** encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

14.1.4 Impedimento de licitar e contratar:

14.1.4.1 Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.1.4.2 Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;
- b)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.4.3 Impedimento pelo período de 1 (um) ano até 2 (dois) anos.

- a)** dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4.4 Impedimento pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos.

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b)** não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c)** não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

14.1.4.5 Impedimento pelo período de 2 (dois) anos a 3 (três) anos.

- a)** não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b)** dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 O contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

14.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

14.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15.3 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 1428/2023, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação em Diário Oficial.

17.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Castro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente CONTRATO.

Castro, XX de XXXXX de 2026

**REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º X.XX*.***-* e do CPF n.º XXX.***.***-**, DECLARA, para os fins dispostos no **Pregão Eletrônico n.º 106/2026**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Castro, ____ de _____ de 2026

Representante Legal



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO IX

DECLARAÇÃO LGPD – PE 106/2026

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** Referentes a participações societárias;
- 1.3.** Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** Relações de parentesco;
- 1.6.** Número de telefone;
- 1.7.** Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.8.** Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE GARANTIA E DISPONIBILIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____,
por meio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para
os fins do Edital de Licitação em referência, que:

1. Oferece, para o veículo objeto desta licitação, **garantia com prazo mínimo de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem** (ou a garantia original de fábrica, caso esta seja igual ou superior e também sem limite de quilometragem).
2. A garantia será prestada nos exatos termos e especificações do Edital e seu Termo de Referência, comprometendo-se a manter os veículos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante durante sua vigência.
3. Possui e manterá, durante o prazo de vigência da garantia, **rede de assistência técnica autorizada no Estado do Paraná**, para prestar todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e demais reparos necessários ao pleno funcionamento dos veículos.
4. Está ciente de que a falsidade da presente declaração a sujeitará às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data

Nome Completo, CPF
e cargo do Representante Legal



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO XI

DECRETO MUNICIPAL Nº 778/2023 – RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

DECRETO Nº 778/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 158, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente à retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Fazenda, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverá proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, observar às regras de retenção prevista na IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 5º As notas fiscais emitidas em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012 não serão aceitas, devendo ser substituídas pelo fornecedor. A retenção deve ser informada no corpo da nota ou nos dados adicionais

§1º. Haverá retenção do imposto de renda retido na operação, mesmo que tal retenção não tenha sido destacada no documento fiscal.

§2º. A retenção deverá observar as alíquotas constantes do anexo I da Instrução Normativa 1234, de 2012 da RFB.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração de editais de licitação, de contratos e de notas de empenho incluirão, nesses instrumentos, cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos deste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 19 de junho de 2023.


ALVARO TELLES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Castro

Diretoria de Suprimentos

ANEXO XII

LEI ESTADUAL Nº 18.712/2016 – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ATRAVÉS DAS AGENCIAS DO TRABALHADOR DO PARANÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 18.712 - 07 de Março de 2016

Publicada no [Diário Oficial nº. 10266](#) de 3 de Setembro de 2018

Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 2/2015:

Art. 1º As empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, as empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Estado, as empresas públicas e sociedades de economia mista, assim como empresas beneficiadas com programas de fomento do Estado do Paraná deverão utilizar o banco de dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná – Portal MTE – Mais Empregos – para preencher seus novos quadros de trabalhadores.

Art. 2º As empresas definidas no art. 1º desta Lei e que a infringirem estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

- I – advertência;
- II - multa, na forma prevista no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único. Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no art. 1º desta Lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco de dados das Agências do Trabalhador do Estado sem, no entanto, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. As empresas descritas no art. 1º desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via Agências do Trabalhador salário compatível com a categoria e com o salário-mínimo regional, qualificação técnica de acordo com a função a ser exercida e benefícios inerentes à função.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei.

Art. 5º No ato de concessão de benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Estado do Paraná às empresas, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º As empresas cujos contratos com o Poder Público tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli